

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 618/2021–PGJ, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.****Apresenta os enunciados de entendimento dos Comitês Temáticos do Gabinete do COVID-19, retificados em sua numeração. (EMENTA ELABORADA)**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** e o **GABINETE DO COVID-19** apresentam enunciados de entendimento, bem como enunciados republicados por necessidade de retificação quanto à sua numeração, do Comitê Temático do Idoso, do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19:

Comitê Temático do Idoso**Enunciados****Retomada de visitas em ILPIs**

20. Diante do avanço da vacinação em todo o país e da redução progressiva do número de casos de COVID-19, é possível a retomada de visitas a idosos acolhidos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI e que estavam suspensas para a sua proteção. O restabelecimento das visitas e de atividades coletivas, entretanto, ainda demanda cautela, porque há incerteza quanto a variantes com maior grau de transmissibilidade que podem agravar novamente a pandemia.

21. As visitas aos idosos em ILPIs devem ocorrer, preferencialmente, em um único local destinado a tanto e próximo à entrada, para evitar o trânsito de visitantes nas outras áreas. Além disso, a visita deve ocorrer idealmente ao ar livre ou em sala bem ventilada, com possibilidade de abertura de janelas, se e quando possível, para permitir a entrada de ar externo.

22. As visitas em ILPIs ou as atividades coletivas realizadas em outros equipamentos deverão ser imediatamente suspensas, na hipótese de surto, isto é, se houver um ou mais casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre moradores, participantes ou funcionários. Suspensa a visita ou atividade, a sua retomada deve se verificar depois do término do surto, ou seja, pelo menos 14 dias após o início de sintomas do último caso positivo ou 14 dias após

a data da coleta de exame com resultado positivo de indivíduo assintomático, sempre considerando a última ocorrência.

23. É admissível a prática de atividades físicas e culturais, de preferência ao ar livre ou em uma sala bem ventilada, com possibilidade de abertura de janelas para permitir a entrada de ar externo e grande o suficiente, para possibilitar que os participantes mantenham o distanciamento recomendado de 2 metros.

24. Os Promotores de Justiça com atribuição na área da pessoa idosa devem atuar para garantir a retomada, com segurança, das visitas nas ILPIs e das atividades nos aparelhos destinados ao atendimento às pessoas idosas, orientando os dirigentes para que instruem os visitantes a: a) evitar, se possível, o transporte público; b) reduzir o contato com outras pessoas em aglomerações, nas duas semanas anteriores à visita; c) tomar a vacina e realizar a visita somente após o decurso do prazo de 14 dias da conclusão do esquema vacinal; d) usar máscaras e os demais EPIs indicados, observar o distanciamento, lavar as mãos com frequência e evitar tocar o rosto ou boca.

Enunciados republicados

Festividades de final de ano e idosos acolhidos em ILPIs

14. Considerando a proximidade das festas de fim de ano e o atual estágio da pandemia do COVID-19, é recomendável seja mantida a suspensão das visitas presenciais aos idosos acolhidos em ILPIs. A realização de contatos presenciais deve ser excepcional e observar os protocolos oficiais e de entidades privadas com bases científicas.

15. Considerando a duração prolongada das suspensões das visitas presenciais, é recomendável o aumento da frequência e duração das visitas virtuais aos idosos acolhidos em ILPIs.

16. A retomada segura das visitas presenciais aos idosos acolhidos nas ILPIs deve ser ajustada de forma local ou regional e com a participação das próprias entidades e dos órgãos públicos envolvidos, preservando e privilegiando os interesses dos idosos abrigados.

17. Na hipótese de idosos e seus familiares manifestarem o desejo de passar as festas de fim de ano em família, com retorno em janeiro, os ajustes devem ser individualizados e considerar se a entidade possui condições de realizar o isolamento do idoso, após o seu retorno, para a proteção dos demais acolhidos e colaboradores das ILPIs. Admitido o afastamento temporário seguro do idoso da ILPI, é recomendável a subscrição de um termo de responsabilidade pelo idoso ou seus familiares, para assunção do compromisso de adotar medidas sanitárias complementares.

18. A admissão de novos idosos em ILPIs, durante as festividades de final de ano, assim como o retorno dos idosos que saíram temporariamente para visitas familiares, deverão ser realizados com o protocolo de isolamento por 14 dias e mediante prévio teste de PCR. Todavia, não é recomendável a admissão de novos abrigamentos de idosos, em caráter temporário, neste período de festividades.

19. É importante que todos os responsáveis por ILPIs e por idosos mantenham-se permanentemente informados sobre a evolução da pandemia, para a melhor decisão sobre a possibilidade da realização das visitas presenciais.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.213, p.73-74, de 09 de Novembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.214, p.62, de 10 de Novembro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.215, p.64, de 11 de Novembro de 2021.](#)